

Of. nº 09/2015.  
2015.

Guaporé, 23 de junho de

Senhor Presidente  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

**RODRIGO DE MARCO**, vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela Bancada do PDT, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar Projeto de Lei Legislativa 008/2015, de autoria deste vereador, que estabelece alteração ao valor cobrado a título de taxa de licença de publicidade no Município de Guaporé/RS.

Em anexo o projeto e justificativa.

Guaporé, 22 de junho de 2015.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**RODRIGO DE MARCO**  
**Vereador pelo PDT**

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé - RS.

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 008/2015**

ALTERA O VALOR DA LICENÇA DE  
PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

**Art 1º** - O anexo IV, inciso IV, da lei 2342/2001, Código Tributário, passará a possuir a seguinte redação:

Anexo IV

IV – LICENÇA DE PUBLICIDADE

1.1.....

1.2 – Letreiros em muros e paredes lindeiros a logradouros públicos por m<sup>2</sup> por ano..... **0,10**

1.3 – Placas de anúncios e/ou painéis de propaganda por m<sup>2</sup> por ano.... **0,10**

1.4 – Placas de anúncios e/ou painéis luminosos por m<sup>2</sup> por ano..... **0,10**

**Art. 2º** O Calendário Fiscal para recolhimento dos Tributos Municipais será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 09 de março de 2015.

**RODRIGO DE MARCO**  
Vereador pelo PDT

MENSAGEM Nº 01/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 008/2015

ALTERA O VALOR DA LICENÇA DE  
PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da lei é estabelecer um valor razoável para cobrança desta taxa, uma vez que, até o ano de 2013, não era cobrado qualquer valor dos anunciantes, sendo a presente taxa, com início de cobrança recentemente no patamar de 0,30 VRM por m<sup>2</sup>, fazendo com que alguns painéis de propaganda ultrapassem a barreira dos mil reais anuais, gerando, além de descontentamento dos comerciantes, o desestímulo desta fonte de Marketing, sendo que alguns já estão procedendo na retirada dos painéis.

Quanto à iniciativa, conforme artigo 61 §1 e 165 da Constituição Federal, trata-se de iniciativa concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo a regulamentação, conforme inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

À consideração dos Senhores Vereadores.

RODRIGO DE MARCO  
Vereador do PDT